



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO  
ADJUNTO E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Educação e Ciência  
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. /8.ª-CEC/2019	27-03-2019	N.º: 1561	31/05/2019
74/8.ª-CEC/2019	02-05-2019	ENT.: 2585	
88/8.ª-CEC/2019	27-05-2019	PROC. N.º:	

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 598/XIII/4.ª, da iniciativa da FENPROF - Federação Nacional dos Professores e da APROTED - Associação de Professores de Teatro Educação - “Solicitam a adoção de medidas com vista à vinculação e integração na carreira de docente da área de Teatro e a criação do respetivo grupo de recrutamento”.

Encarrega-me o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 595/2019, datado de 29 de maio, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 2585

Data 29/05/2019

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de  
Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 595/2019

29/05/2019

ENT.:

PROC. N.º: 2.6/2019.8

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 598/XIII/4.ª, da iniciativa de FENPROF - Federação Nacional dos Professores e APROTED - Associação de Professores de Teatro Educação - "Solicitam a adoção de medidas com vista à vinculação e integração na carreira de docente da área de Teatro e a criação do respetivo grupo de recrutamento".

*Para Catarina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de informar da resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 598/XIII/4.ª, da iniciativa de FENPROF - Federação Nacional dos Professores e APROTED - Associação de Professores de Teatro Educação - "Solicitam a adoção de medidas com vista à vinculação e integração na carreira de docente da área de Teatro e a criação do respetivo grupo de recrutamento.

A disciplina de Teatro é de oferta variável pelos diferentes Agrupamentos de Escola tendo sido pedidos, para o corrente ano letivo (2018/2019), apenas 8 horários para técnicos especializados de teatro [poderá haver um desenvolvimento maior destas áreas através das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), mas, como disciplina de oferta de escola é incipiente].

Não correspondendo a necessidades permanentes das escolas – a oferta de escola é variável – estes técnicos especializados são contratados ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27.06, na redação atual:

"Artigo 38.º

Objeto

1 - As necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas podem ser asseguradas pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, mediante contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado.

2 - Para efeitos do número anterior, consideram-se necessidades temporárias:

a) Revogada;

b) Os horários inferiores a oito horas letivas, desde que não sejam utilizados para completamente;

c) As resultantes de duas não colocações na reserva de recrutamento, referentes ao mesmo horário, independentemente do motivo;

d) As resultantes de duas não aceitações, referentes ao mesmo horário, nas colocações da reserva de recrutamento.

3 - Consideram-se ainda necessidades temporárias as necessidades de serviço a prestar por formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

4 - Aos docentes colocados ao abrigo da contratação de escola é aplicado o disposto no artigo 42.º

5 - (Revogado).

6 - (Revogado.)".

Estes técnicos especializados, por não serem docentes, não puderam, como não puderam outros técnicos especializados em exercício de funções em escolas, ser opositores a concursos de vinculação extraordinária de docentes ou beneficiar da designada "norma-travão" que só opera para a carreira docente, na qual eles não se integram.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

No entanto, na qualidade de técnicos especializados, puderam ser opositores ao Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) e será nessa sede que deverá ser aferida uma eventual despreciação.

Foram apresentados ao PREVPAP processos relativos a técnicos de formação e a animadores socioculturais onde se incluem estes técnicos especializados que lecionaram expressões dramáticas (teatro) nas escolas.

Note-se ainda que nos termos do Estatuto da Carreira Docente para o exercício da função docente é necessária a adequada qualificação profissional (cf. artigos 22.º e 36.º do mencionado estatuto) que a generalidade destes técnicos não detém.

Assim, e em suma, no que se prende com a disciplina de Teatro e Expressão Dramática, verifica-se que o número de alunos, sendo variável de ano para ano, é normalmente pouco expressivo, podendo a sua dimensão dentro do sistema de ensino ser considerada residual. Deste modo, e aplicando o racional que presidiu à avaliação na criação de outros grupos de recrutamento, entende-se não ser justificada a criação de um grupo de recrutamento neste âmbito. Neste contexto, sublinhe-se, uma vez mais, a importância da análise de impacto que medidas desta índole deverão *a priori* salvaguardar, não se conhecendo, no caso em apreço, quaisquer indicadores rigorosos que suportem a criação de grupo de recrutamento autónomo.

Com os melhores cumprimentos, *e devida cordialidade*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires